

EMENDA N° - CAE
(ao PLS nº 106, de 2018)

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao PLS nº 106, de 2018:

“Art. 3º O art. 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 42.....

§ 1º Deverá haver a oferta de cursos e mentorias que estimulem o empreendedorismo feminino, com o objetivo de promover a consolidação de empreendimentos liderados por mulheres.

§ 2º As instituições de educação profissional e tecnológica deverão disponibilizar espaços de acolhimento a crianças, a fim de viabilizar a participação de mulheres nos cursos e mentorias ofertados nos termos do parágrafo 1º.

§ 3º Os espaços de acolhimento infantil a que se refere o parágrafo 2º deverão ser adequados para a estadia das crianças durante a realização das atividades dos cursos e mentorias, garantindo sua segurança, além de estarem situados próximos aos locais de aula. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Em 26 de agosto deste ano, apresentamos emenda ao mérito PLS nº 106, de 2018, com o propósito de garantir a oferta de cursos voltados à capacitação de mulheres para o empreendedorismo.

Recebemos, no entanto, o alerta da coordenação nacional do SEBRAE DELAS de que tal medida seria insuficiente para alcançar o objetivo almejado caso não fossem propiciadas condições para assegurar a participação efetiva das mulheres nessas ações de capacitação, mormente quando se considera a realidade brasileira, em que muitas mulheres carregam, não raro sozinhas, a responsabilidade de cuidar da casa e dos filhos.

Nesse sentido, no intuito de conferir eficácia e efetividade à mudança proposta pela Emenda nº 2, acrescentamos ao texto inicialmente proposto o dever de as instituições de educação profissional e tecnológica disponibilizarem espaços adequados e seguros de acolhimento a crianças, para que as mulheres não se vejam impedidas de participar dos cursos e mentorias por não terem onde deixá-las. Saber

SF/21332.65567-36

que as crianças estão por perto e seguras certamente lhes dará maior tranquilidade para se dedicarem à capacitação, contribuindo significativamente para que a medida atinja seu verdadeiro propósito.

Ademais, entendemos que o sucesso dessas ações de capacitação específica depende não somente do ensino de habilidades técnicas, mas também de treinamentos em habilidades comportamentais, consideradas fundamentais no mundo dos negócios e quiçá mais difíceis de serem desenvolvidas, motivo pelo qual propomos que as instituições de educação profissional e tecnológica ofertem não somente cursos, mas também mentorias voltadas ao empreendedorismo feminino.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **JEAN PAUL PRATES** (PT/RN)
Líder do Bloco da Minoria



SF/2133265567-36